



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 634/2025  
Data: 06/10/2025 - Horário: 15:22  
Legislativo - PLL 14/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 14/2025**

**De 06 de outubro de 2025**

**AUTORES: Daise Martins de Souza**

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, A “SEMANA DO PROFESSOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Tapurah, a “**Semana do Professor**”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

**Art. 3º.** A “Semana do Professor” visa a promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

- I** – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;
- II** – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;
- III** – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;
- IV** – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

**Art. 4º.** Durante a “Semana do Professor” poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

**I – Bem-estar físico:**

- a)** oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;
- b)** palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

**II – Bem-estar mental, e emocional:**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- a) momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;
- b) palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;
- c) rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;
- d) atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;
- e) atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.

**Art. 5º** As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro de 2025.

Daise Martins de Souza  
**Vereadora**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a “**Semana do Professor**” como uma forma de reconhecer a importância dos educadores para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento do município.

A proposta busca, além da valorização simbólica, oferecer aos docentes atividades que promovam saúde integral – física e mental –, entendendo que o profissional da educação saudável e motivado é essencial para a qualidade da educação.

Com ações que incluem exercícios físicos, práticas de meditação e palestras sobre saúde emocional, pretende-se reduzir o estresse cotidiano da profissão e fortalecer o vínculo entre os profissionais da educação, a comunidade escolar e a sociedade.

A iniciativa contribui para melhorar a autoestima e o bem-estar geral dos professores e demais profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição e atender aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.